Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 05/2022, originário dessa Casa de Leis, que "Determina que os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias de Município sejam realizadas no período noturno".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em comento **determina** que os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias de Município sejam realizadas no período noturno, no horário das 22h às 6h.

No mérito, a proposição legislativa mostra-se salutar, uma vez que tem por objetivo dar fluides e não gerar pontos de retenção no trânsito da nossa cidade, contudo, em análise da proposição pelos setores competentes, concluiu-se que a matéria não se apresenta viável para sua sanção, motivo pelo qual apresentamos o presente Veto.

Primeiramente, cabe destacar que a administração municipal já vem buscando adotar essa prática para a realização dos serviços periódicos de manutenção em horário noturno, **nos casos onde há viabilidade de serem implementados**, como nos serviços de pinturas da sinalização de avenidas de grande movimentação e também da manutenção da iluminação pública.

Contudo, **determinar** que todos os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias de Município sejam realizados no período noturno, se mostra inviável, considerando a peculiaridade de alguns serviços, tais como:

- Na pavimentação asfáltica, há uma maior dificuldade na efetivação da mudança, pois tanto na contratação de empresas, bem como na compra para fornecimento do insumo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), impactaria muito o custo final da obra de pavimentação e também no fornecimento da matéria prima, além da exposição dos trabalhadores a maior risco, o que demandaria ainda reforços das equipes da área de segurança pública.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d0c71976-fd71-4dd9-9483-7cda715b72a0.

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 05/2022 – fl. 02

- Na execução dos serviços de supressão e poda são utilizados equipamentos de produzem ruído considerável como, por exemplo, motosserra e pica-galho. A utilização destes equipamentos em período noturno, horário de descanso e repouso de grande parte da população, causaria diversos transtornos, incômodos e perturbação do sossego. Além de sobrevir da execução destes serviços em período noturno, aumento de riscos de acidente tendo em vista que naturalmente a visibilidade do período noturno é menor. Existem ainda situações, cuja execução do serviço depende do necessário apoio de outros órgãos, o que implica disponibilidade e compatibilidade de horário para atendimento. Outro ponto que merece consideração é de que o trabalho no período noturno poderá acarretar maior custo ao erário, tendo em vista que é devido o pagamento de adicional de trabalho noturno.

- Os serviços de sinalização viária e de aferição do sistema de fiscalização eletrônica, necessariamente devem ser realizados durante o dia, considerando o grande volume de serviços realizados de sinalização horizontal que demandam de maior tempo para execução e também considerando que a noite a umidade compromete a qualidade dos serviços. A aferição dos equipamentos do sistema de fiscalização eletrônica é realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, somente durante o dia, conforme critérios da referida empresa.

Assim, conforme exposto, cada serviço merece uma análise técnica e orçamentária detalhada para sua execução no horário estabelecido no presente Projeto de Lei, destacando, ainda, que considera-se trabalho noturno, nas atividades urbanas, o trabalho entre as 22:00 horas e 5:00 no dia seguinte, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação da Leis do Trabalho – CLT – em seu art. 73, o que acarretará um maior custo para operação dos serviços, vejamos:

> **Art. 73.** Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.
> **§ 1º** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.
> **§ 2º** Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.
> ...

Ademais, como já exposto acima, alguns desses serviços podem emitir ruídos sonoros não compatíveis com o disposto no Código de Posturas Municipal – Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991.

Por derradeiro, verifica-se ainda a existência de óbice, de ordem constitucional, vez que o presente Projeto de Lei impõe deveres e obrigações ao Município, competindo privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal versar sobre a matéria, conforme dispõe o art. 45, da Lei Organica do Município, cuja prerrogativa não pode ser usurpada, em evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes, vejamos:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Macedo Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidoublico/verificar e utilize o código d0c71976-fd71-4dd9-9483-7cda715b72a0.

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 05/2022 – fl. 03

> **Art. 7º** O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
>
> **Parágrafo único**. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições.
>
> **Art. 45.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> [...]
>
> **IV** - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Constiuição Federal:

> **Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, diante dos motivos exposto e da inconstitucionalidade evidenciada, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

3 – Encaminhe-se o Veto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em 16/03/2023

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 14/03/2023 02:42

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d0c71976-fd71-4dd9-9483-7cda715b72a0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **5/2023**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d0c71976-fd71-4dd9-9483-7cda715b72a0&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d0c71976-fd71-4dd9-9483-7cda715b72a0

Hash do Documento

D37217F6D3B33612BFC82A1F1AAB723CD4280C2FD883307F87E7EBE62D9207F1

Anexos

PL 05-2022 - KALITO STOECKL.pdf - **562f3e95-8fe6-4af9-828b-bcb291f1aa18**
PL 05-2022 - KALITO STOECKL - JUSTIFICATIVA.pdf - **e843c231-2ea4-4b75-8b2d-09fb48b5531d**
VETO PL 05-2022 - VEREADOR KALITO STOECKL.pdf - **9fdb2f09-ae6c-40ad-b40a-b9fb2f97731a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/03/2023 14:42:27 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 16 / 02 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Determina que os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias do Município sejam realizados no período noturno.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias do Município de Foz do Iguaçu devem ser realizados no período noturno.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no *caput* deste artigo devem ser executados no horário das 22:00 às 6:00.

Art. 2º Os serviços mencionados no Art. 1º deverão ser regulamentados mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2023.

Vereador João Morales
Presidente

KT/

JUSTIFICATIVA

O trânsito de Foz do Iguaçu possui um fluxo intenso veículos, sejam estes de munícipes ou turistas, principalmente nos horários de pico. Nas principais vias e avenidas, tal fato se evidencia de maneira clara.

Sabemos que são extremamente necessários os serviços de reparos, manutenção e decoração e/ou ornamentação das vias e avenidas, assim como outros serviços sazonais, como o de poda das árvores, instalação e manutenção de sinalização horizontal, entre outros, mas a realização dessas intervenções em horários comerciais ou diurnos agrava a situação do fluxo do trânsito e causa transtornos aos motoristas, usuários do transporte público e transeuntes.

Assim, a nossa Proposta de execução desses serviços no horário das 22h às 6h tem o intuito de dar fluidez e não gerar pontos de retenção no trânsito, favorecendo o cotidiano já tão "corrido" dos iguaçuenses.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa.